LEI Nº. 014/2016

Súmula:- Concede reajuste e revisão de vencimentos conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Concede reajuste de 13% (treze por cento), a partir de **1º de fevereiro de 2016,** aos vencimentos de todos os servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação - AME e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN.

Art. 2º. Aos vencimentos dos cargos de PROFESSOR e de ASSISTENTE INFANTIL, integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, criada pela Lei nº 080/02, de 20/12/2002, será concedido, a partir de **1º de março de 2016,** reajuste de 3,5% (três ponto cinco por cento), sem prejuízo do reajuste estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Os valores atribuídos aos Cargos de Provimento em Comissão, aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão revistos na proporção de 11,27% (onze ponto vinte e sete por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Município de Apucarana, em 25 de fevereiro de 2016.

Beto Preto

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal